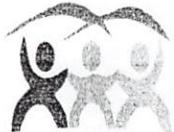




# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000



## LEI Nº 308 DE 02 DE MAIO DE 2011.

**“Cria no Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto os cargos que indica, autoriza e define as normas gerais para a realização de concurso público e para ingresso no serviço público e dá outras providências. Revogando ainda a Lei 297 de 17 de novembro de 2010.”**

O Prefeito do Município de Sítio do Quinto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei cria o Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Sítio do Quinto, Cargos Efetivos e regulamenta a realização de concursos públicos e o ingresso no serviço público.

**Art. 2º.** Ficam criados no Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Sítio do Quinto os Cargos Efetivos descritos no anexo I, indicando os cargos a serem criados, as atribuições, requisito mínimo para investidura, remuneração, vagas, carga horária e os respectivos locais de lotação dos servidores, parte integrante desta Lei.

**§ 1º.** Os Cargos e vagas criadas por esta lei serão incorporados às Leis 146/98 e 203/2005 alterando-lhe seus anexos.

**§ 2º.** Os valores constantes no anexo I, deste Projeto de Lei, são referentes aos vencimentos básicos, sobre os quais incidirão as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

**§3º.** O chefe do Poder Executivo poderá reescalonar os valores de quaisquer cargos que venham sofrer transformações na qualificação exigida.

**Art. 3º.** Os valores a que se refere o anexo I desta Lei estão relacionados à carga horária de 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (Trinta) e 40 (quarenta) horas de trabalho por semana, excetuando-se o exercício dos cargos em regime de plantão que terão carga horária regulada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** A investidura nos cargos públicos, criados por esta Lei e os já existentes, é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos, os seguintes requisitos:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o gozo dos direitos políticos;

*Edmílson das Alves Júnior*  
Chefe de Gabinete  
Portaria - 01/2/2011



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000



- III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V – a idade mínima de dezoito anos;
- VI – aptidão física e mental;
- VII – não estar cumprindo sanção por idoneidade aplicada por qualquer órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo único.** A Administração poderá exigir a apresentação de outros requisitos estabelecidos em lei ou no edital do concurso público, devendo este estar em consonância com a que definiu a regra deste concurso.

### CAPITULO II DO CONCURSO PÚBLICO

**Art. 5º.** Este Capítulo estabelece parâmetros, de observação obrigatória, para a organização e realização do Concurso Público, para a admissão de servidores nos cargos de provimento em caráter efetivo constantes dos Quadros de Pessoal do Município de Sítio do Quinto.

**Art. 6º.** Os cargos de provimento em caráter efetivo, pertencentes aos Quadros de Pessoal do Município de Sítio do Quinto, criados por esta lei e já existentes no Município, serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo, observado, em qualquer caso, o disposto nos incisos I e II do Art. 37 da Constituição Federal, ora autorizado, a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 1º.** Os cargos, vagas, nível de escolaridade e atribuições de cada cargo estão descritos no anexo I desta Lei.

**§ 2º.** Os valores cobrados para que os candidatos se inscrevam em concurso promovido pelo Poder Executivo Municipal serão fixados no Edital do Concurso.

**Art. 7º.** As atividades concernentes ao concurso público serão gerenciadas por Comissão Coordenadora, incumbida de acompanhar e fiscalizar os trabalhos de realização do certame, bem como, coordenar, em conjunto com a instituição que vier a vencer a licitação, a realização do concurso público.

**§1º.** A Comissão Coordenadora será composta por:

- I – um representante da sociedade civil;
- II – um representante do Poder Executivo Municipal;
- III – um representante do Poder Legislativo Municipal;

**§2º.** Para efeito do disposto no artigo anterior, os membros nomeados não poderão, de forma alguma, concorrer a nenhuma vaga no referido concurso.

**§ 3º.** A Comissão composta na forma do parágrafo 1º desta lei será nomeada por ato do Chefe do

*Eduardo das Neves Santos*  
Chefe do Gabinete  
Portaria - 011/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** A admissão para os cargos de natureza permanente é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros exigidos no Edital de Concurso, os requisitos estabelecidos em Lei.

**Parágrafo único.** Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições exigidas em lei ou pelo Edital de Concurso, uma vez identificadas, serão eliminados do concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o ato de sua admissão.

**Art. 9º.** Às pessoas portadoras de deficiência física são assegurados os direitos de se inscreverem no concurso público para provimento de cargos públicos, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que sejam portadoras; para tais pessoas, serão reservadas até 5% (cinco por cento) do número de vagas oferecidas no concurso público de provas ou de provas e títulos.

**§ 1º.** Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resultar em número fracionado, adotar-se-á o seguinte procedimento:

I. Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais;

II. Se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.

**§ 2º.** Os candidatos portadores de deficiência física, para que sejam considerados aprovados, deverão atingir o mesmo perfil de nota mínima estabelecido para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para suas aprovações.

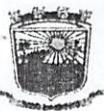
**§ 3º.** As vagas reservadas aos deficientes físicos que não forem preenchidas, por falta de candidatos deficientes aprovados, poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser preenchidas por candidatos não deficientes, observada a ordem de classificação.

**§ 4º.** Para contabilização do percentual a que se refere o caput deste artigo será levado em consideração não o número total de cargos públicos ofertados pelo concurso, mas o número de vagas ofertadas em cada espécie de cargo público ofertado.

**§ 5º.** Quando, no mesmo cargo, comportar o exercício profissional em mais de uma área de atuação, e no Edital de Concurso a concorrência for por área de atuação, a contabilização do percentual a que se refere o parágrafo anterior será feita sob cada área de atuação ofertada.

**§ 6º.** Não serão reservadas vagas para deficientes físicos quando o número de vagas para o cargo ofertado pelo Edital do Concurso for inferior a 10 (dez), bem como para aqueles que a lei exige aptidão plena.

Edmilson das Neves Santos  
Chefe de Gabinete  
Portaria - 011/2009



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

**§ 7º.** O candidato, portador de deficiência física, anexará ao formulário de inscrição atestado médico indicando o tipo e o grau de deficiência que apresenta e se esta é compatível com o exercício do cargo para o qual se inscreverá, sem prejuízo de perícia médica posterior, solicitada pela administração.

**§ 8º.** O candidato, portador de deficiência física, no formulário de inscrição, indicará a necessidade de adaptação das provas a serem prestadas e/ou dos aparelhos que necessitará para a sua realização.

**§ 9º.** A administração, ouvida com a antecedência necessária e dentro de suas possibilidades, procurará garantir aos portadores de deficiência física a elaboração de provas, adequadas ao tipo de deficiência apresentada pelo candidato, a fim de que este possa prestar o concurso em condições de igualdade com os demais candidatos.

**§ 10.** Os candidatos portadores de deficiência física, que não forem aprovados dentro do número de vagas a eles reservadas, concorrerão às vagas destinadas aos demais candidatos, entretanto, em ambos os casos, terão que existir compatibilidade entre a deficiência física e o exercício do cargo.

**§ 11.** Havendo aprovados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência física, sempre que for publicado o resultado dos aprovados, este será duas listas, contendo na primeira lista a classificação e pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive a dos portadores de deficiência, e na segunda lista somente o resultado da classificação dos portadores de deficiência física para as vagas que lhes forem reservadas.

**§ 12.** A investidura dos candidatos portadores de deficiência física, dentro das vagas destinadas aos deficientes, somente poderá ocorrer após conclusivo laudo de perícia médica indicando que o grau de deficiência do candidato é compatível com o exercício do cargo ao qual se inscreveu.

**Art. 10.** Será contado como título o tempo de serviço público dos servidores municipais estáveis, na forma do art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, além de outros títulos que poderão ser previstos no edital do concurso público.

**Parágrafo único.** O edital definirá a forma a ser utilizada para a pontuação da prova de títulos, entretanto, a soma total dos pontos auferidos na prova de títulos não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo de pontos a ser auferido nas provas escritas ou práticas.

**Art. 11.** No Edital de Concurso constará o período de validade do concurso, a denominação dos cargos e suas respectivas leis de criação, o número de vagas, a qualificação exigida para o cargo, o vencimento, a carga horária, o período das inscrições, o valor da taxa de inscrição, as condições de realização das provas, a divulgação dos resultados, o prazo para interposição de recursos, os motivos de exclusão de candidatos e regulará a forma de aplicação das provas que poderão ser escritas, orais e/ou práticas e poderão ter caráter eliminatório e/ou classificatório, entretanto as provas de títulos, quando houver, terão caráter somente classificatório.

Edmilson das Neves Santo  
Chefe de Gabinete  
Portaria 011/2009



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000



**Art. 12.** O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

**Parágrafo único.** O concurso poderá ofertar vagas de um determinado cargo por área de atuação, caso em que a concorrência dar-se-á entre os candidatos optantes pela área de atuação ofertada e as listagens do resultado do concurso público refletirão esta realidade.

**Art. 13.** Admitir-se-á recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de dois dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão.

§ 1º. O Edital de Concurso poderá estabelecer outros casos de recursos e prazos de recursos e/ou dilatar o prazo fixado no caput deste artigo, entretanto não poderá reduzi-lo, sob qualquer pretexto.

§ 2º. Havendo alterações no resultado oficial do concurso, em razão do julgamento de recursos apresentados à comissão de concurso, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

§ 3º. A republicação do resultado, a que se refere o parágrafo anterior, não reabrirá o prazo para interposição de recursos.

**Art. 14.** O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

**Art. 15.** A aprovação em concurso público não garante ao aprovado o direito à admissão, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da Administração, cabendo à Administração, decidir o momento oportuno e conveniente para a admissão, em razão das carências apresentadas e das possibilidades orçamentárias, podendo a Administração convocar candidatos em até 100% do número de vagas abertas quando houver necessidade e no interesse da Administração.

§ 1º. A admissão dos aprovados será condicionada à sua apresentação no prazo estipulado pelo Edital de convocação a ser baixado pela Administração Municipal, munidos dos documentos exigidos por Lei, bem como de outros relacionados no Edital convocatório.

§ 2º. Convocado para apresentar os documentos necessários para admissão, o candidato que não possuir a habilitação legal exigida para o exercício do cargo, poderá requerer, por escrito, ao Prefeito Municipal, sua reclassificação, passando a figurar na última posição da lista de classificação dos aprovados, relativa ao cargo e área de atuação para o qual prestou o concurso, e assim sucessivamente quanto aos candidatos que venham a ser convocados e peçam reclassificação.

§ 3º. A reclassificação, prevista no parágrafo anterior, somente poderá ser requerida uma única

*Eduardo das Neves Santos*  
Chefe de Gabinete  
Portaria - 011/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000



vez, pelo candidato aprovado; na próxima convocação para apresentar os documentos necessários à admissão, o candidato que não apresentar os documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no ato convocatório, perderá o direito de ocupar a vaga para a qual concorreu.

**§ 4º.** O candidato que, convocado, não apresentar a habilitação legal exigida para o exercício do cargo e se não requerer a reclassificação dentro do prazo estabelecido no ato convocatório, perderá o direito de ocupar a vaga para a qual concorreu.

**CAPITULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.16.** Os candidatos nomeados e empossados cumprirão estágio probatório, na forma da lei, como complemento do processo seletivo, podendo, no decorrer do mesmo ser demitidos, quando não atenderem as exigências estabelecidas para o exercício do cargo.

**Art.17.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento municipal.

**Art.18.** A Administração Municipal diante da necessidade pública fará a relotação do servidor de um local para outro, decorrente de vários fatores como a redução de número de alunos, turmas, fechamento de escolas ou de outros órgãos e setores da administração pública municipal, ainda que o servidor tenha ingressado no serviço público para determinada localidade.

**Art.19.** Ficam revogadas as disposições em contrário, bem como a Lei de n. 297 de dezessete de novembro de 2010.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio do Quinto, em 09 de maio de 2011.

*Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa*  
Prefeito Municipal

*Edmilson das Neves Santos*  
Chefe de Gabinete  
Portaria - 011/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000



ANEXO I

**“Define os cargos criados, as atribuições, requisito mínimo para investidura, remuneração, local de trabalho, vagas e carga horária”**

**CARGO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA**

**ATRIBUIÇÕES:** Executar tarefas de Atendimento ao Público, manuseio e guarda dos livros, orientação de pesquisas, higienização do acervo, digitação e outras atribuições que por suas características se incluem na sua esfera de competência.

**REQUISITO MÍNIMO PARA INVESTIDURA:** Ensino Médio Completo.

**CARGA HORÁRIA:** 40h

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 545,00.

**LOCAL DE TRABALHO:** Município (Zona urbana e/ou Zona rural).

**VAGAS:** 02 (duas)

**CARGO: CARPINTERO**

**ATRIBUIÇÃO:** Selecionar, medir e cortar madeira; confeccionar, montar e assentar estruturas e peças de madeira; operar máquinas próprias para o serviço de carpintaria; preparar formas para concreto; relacionar e requisitar materiais e instrumentos necessários a execução dos trabalhos; executar outras tarefas afins.

**REQUISITO MÍNIMO PARA INVESTIDURA:** Cargo não privativo de formação escolar/alfabetizados.

**CARGA HORÁRIA:** 40h

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 545,00.

**LOCAL DE TRABALHO:** Município (Zona urbana e/ou Zona rural).

**VAGAS:** 01 (uma)

**CARGO: DENTISTA**

**ATRIBUIÇÕES:** Promover a recuperação da saúde bucal, bem como orientar a forma de higiene bucal dos usuários do sistema de saúde pública municipal e redes de ensino municipal, prestando assistência odontológica e realizando perícia odontológico-administrativa; relacionar e requisitar materiais e instrumentos necessários a execução dos trabalhos e outras atribuições que por suas características se incluem na sua esfera de competência.

**REQUISITO MÍNIMO PARA INVESTIDURA:** Ensino Superior Completo em Odontologia.

**CARGA HORÁRIA:** 40h

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 2.500,00.

**LOCAL DE TRABALHO:** Município (Zona urbana e/ou Zona rural).

**VAGAS:** 01 (uma).

**CARGO: ELETRICISTA**

Edmilson das Neves Santos  
Prefeito de Gabinete  
Portaria 001/2019



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA



CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

**ATRIBUIÇÃO:** Realizar trabalhos de instalação, regulagem, reforma, substituição, revisão, conservação e sistemas elétricos, motores, bombas, reguladores de voltagem e outros aparelhos e instalações elétricas em geral; relacionar e requisitar materiais e instrumentos necessários a execução dos trabalhos; executar outras tarefas afins.

**REQUISITO MÍNIMO PARA INVESTIDURA:** Cargo não privativo de formação escolar/alfabetizados.

**CARGA HORÁRIA:** 40h

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 545,00

**LOCAL DE TRABALHO:** Município (Zona urbana e/ou Zona rural).

**VAGAS:** 01 (uma).

### **CARGO: ELETRICISTA ELETRO-MECÂNICO**

**ATRIBUIÇÕES:** Realizar serviço elétrico em geral em veículos leves, pesados e maquinários; e desempenhar outras atribuições que por suas características se incluem na sua esfera de competência.

**REQUISITO MÍNIMO PARA INVESTIDURA:** Ensino Médio Completo/Curso Técnico Especializado de Eletro-Mecânica (comprovado).

**CARGA HORÁRIA:** 40h

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 600,00.

**LOCAL DE TRABALHO:** Município (Zona urbana e/ou Zona rural).

**VAGAS:** 01 (uma).

### **CARGO: ENFERMEIRO**

**ATRIBUIÇÃO:** Prestar assistência ao paciente e/ou usuário em clínicas, hospitais, ambulatórios, postos de saúde e em domicílio, realizar consultas e procedimentos de maior complexidade, prescrevendo ações; implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**REQUISITO MÍNIMO PARA INVESTIDURA:** Nível Superior Completo em Enfermagem.

**CARGA HORÁRIA :** 40h

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 2.500,00.

**LOCAL DE TRABALHO:** Município (Zona urbana e/ou Zona rural).

**VAGAS:** 03 (três).

### **CARGO: FISIOTERAPEUTA**

**ATRIBUIÇÃO:** Executar atividades correspondentes à sua formação profissional em nível superior, orientando a execução dos trabalhos e desenvolvendo atividades de programação em sua área de atuação profissional, apresentando sugestões e melhorias em seu campo de atividade. Cumprir determinações emanadas de ordem superior.

**REQUISITO MÍNIMO PARA INVESTIDURA:** Nível Superior Completo em Fisioterapia.

**CARGA HORÁRIA :** 40h.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 2.500,00.

**LOCAL DE TRABALHO:** Município (Zona urbana e/ou Zona rural).

**VAGAS:** 01 (uma).

*Edmilson das Neves Santos*  
Gabinete de Gabinete  
Portaria - 011/2009



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 - Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000



### CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

**ATRIBUIÇÕES:** Prestar assistência na área médica específica e executar as demais atividades na área de medicina conforme sua especialidade, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica conforme a especialidade, para promover a saúde e o bem estar do paciente.

**REQUISITO MÍNIMO PARA INVESTIDURA:** Nível Superior Completo em Medicina.

**CARGA HORÁRIA:** 30h

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 4.500,00

**LOCAL DE TRABALHO:** Município (Zona urbana e/ou Zona rural).

**VAGAS:** 01 (uma).

### CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA

**ATRIBUIÇÃO:** Prestar assistência na área médica específica e executar as demais atividades na área de medicina conforme sua especialidade, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica conforme a especialidade, para promover a saúde e o bem estar do paciente.

**REQUISITO MÍNIMO PARA INVESTIDURA:** Nível Superior Completo em Medicina /Especialidade Comprovada em Ginecologia.

**CARGA HORÁRIA:** 30h.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 4.500,00.

**LOCAL DE TRABALHO:** Município (Zona urbana e/ou Zona rural).

**VAGAS:** 01 (uma).

### CARGO: MÉDICO PEDIATRA

**ATRIBUIÇÕES:** Prestar assistência na área médica específica e executar as demais atividades na área de medicina conforme sua especialidade, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica conforme a especialidade, para promover a saúde e o bem estar do paciente.

**REQUISITO MÍNIMO PARA INVESTIDURA:** Nível Superior Completo em Medicina/Especialidade Comprovada em Pediatria.

**CARGA HORÁRIA:** 30h

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 4.500,00.

**LOCAL DE TRABALHO:** Município (Zona urbana e/ou Zona rural).

**VAGAS:** 01 (uma).

### CARGO: MOTORISTA CATEGORIA D

**ATRIBUIÇÃO:** Trabalho que consiste em dirigir veículos motorizados para transporte de pessoas ou cargas. Cuidar da limpeza, conservação e manutenção dos veículos e fazer-lhes pequenos reparos quando da sua utilização. Preencher fichas de controle. Cumprir o regulamento, normas, rotinas em vigor. Realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da respectiva função, inclusive administrativas.

**REQUISITO MÍNIMO PARA INVESTIDURA:** Possuir CNH "D". Cargo não privativo de

Chefe de Gabinete  
Portaria - 011/20



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000



formação escolar/alfabetizados.

**CARGA HORÁRIA:** 40h

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 698,00.

**LOCAL DE TRABALHO:** Município (Zona urbana e/ou Zona rural/viagens para interior do Estado - Bahia, Capital e outros estados a depender da necessidade do Município).

**VAGAS:** 05 (cinco).

### **CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR**

**ATRIBUIÇÕES:** DECIDIR sobre assuntos relacionados aos serviços pertinentes à Secretaria e de COMANDAR e ORIENTAR a execução dos mesmos.

**REQUISITO MÍNIMO PARA INVESTIDURA:** Ensino Médio Completo.

**CARGA HORÁRIA:** 40h

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 590,00.

**LOCAL DE TRABALHO**

**VAGAS**

<b>Sede do Município</b>	<b>02(duas)</b>
Povoado do Tingui	01(uma)
Povoado do Rasinho	01(uma)
Pov. Lagoa do Limoeiro	01(uma)
Cascalheira	01(uma).

### **CARGO: TÉCNICO AGROPECUÁRIO**

**ATRIBUIÇÃO:** Administração e organização da atividade agropecuária; Noções de adubação; Aspectos peculiares da produção rural; Atividade rural; Características das empresas rurais; Crédito rural; Defensivo agropecuário; Fatores que influenciam no crescimento dos vegetais e animais; Instrumentos agrícolas rurais; Medidas agropecuárias; Organismo e programas oficiais de apoio ao meio rural; Preparo de solo; Projetos agrícolas; Silos – construção de silos; Plantas cultivadas; Solo, formação, propriedade, utilização e conservação; O cultivo do solo (colheita, tratos, semeadura, clima e adubação); Indústrias rurais; Cultura especial, a criação e prevenção de doenças em animais.

**REQUISITO MÍNIMO PARA INVESTIDURA:** Ensino Médio Completo Com Habilitação em Técnico Agropecuária.

**CARGA HORÁRIA:** 40h

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 545,00.

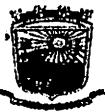
**LOCAL DE TRABALHO:** Município (Zona urbana e/ou Zona rural).

**VAGAS:** 01 (uma).

### **CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

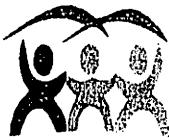
**ATRIBUIÇÃO:** Desempenham atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestam assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organizam ambiente de trabalho, dão continuidade aos plantões. Trabalham em

Edmilson das Neves Sampaio  
Chefe do Gabinete  
Portaria - 011/2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 - Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000



conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizam registros e elaboram relatórios técnicos; comunica-se com pacientes e familiares e com a equipe de saúde.

**REQUISITO MÍNIMO PARA INVESTIDURA:** Ensino Médio Completo/Formação Técnica em Enfermagem (Comprovada).

**CARGA HORÁRIA :** 40h

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 545,00.

**LOCAL DE TRABALHO:** Município (Zona urbana e/ou Zona rural).

**VAGAS:** 07 (sete).

**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**ATRIBUIÇÕES:** Realizar a limpeza e conservação das instalações e equipamentos dos prédios onde funcionam as unidades da Administração Municipal; exercer eventuais mandados; servir café e água; fazer merenda; carregar e descarregar móveis e equipamentos em veículos; controlar o acesso de pessoas aos prédios de acordo com as instruções recebidas; informação público sobre horários de funcionamento; registrar ocorrências e comunicar a chefia; solicitar imediata colaboração dos serviços de urgência médica, policial em casos de acidentes e incêndios; zelar pelo equipamento de trabalho sob sua responsabilidade; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

**REQUISITO MÍNIMO PARA INVESTIDURA:** Cargo não privativo de formação escolar/alfabetizados.

**CARGA HORÁRIA:** 40h

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 545,00.

**LOCAL DE TRABALHO**

**VAGAS**

Sede do Município	03(tres)
Pov. Boqueirão de Baixo	01(uma)
Povoado Rio Bonito	01(uma)
Pov. Lagoa do Limoeiro	01(uma)
Pov. Cascalheira	04(quatro)
Pov. Assentamento Porteiras	01(uma)
Pov. Assentamento St. Antonio	01(uma)
Pov. Serrinha	01(uma)
Pov. Mucambo	01(uma)
Pov. Flamengo	01(uma)
Pov. Jardim	01(uma)
Pov. Lagoa da Dizinimeira	01(uma)
Pov. Tingui	02(duas)
Pov. Rasinho	01(uma)

**CARGO: MERENDEIRA**

**ATRIBUIÇÕES:** selecionar os ingredientes necessários de acordo com o cardápio do dia; orientar os trabalhos de preparação dos alimentos; fazer e servir café nos diversos órgãos da municipalidade; preparar refeições e merendas; controlar o estoque de ingredientes; supervisionar os trabalhos de arrumação, limpeza e higiene da cozinha, da despensa e dos locais de refeições; supervisionar a

*Edilson das Neves Sant...  
Setor de Gabinete  
Portaria 011/2007*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000



esterilização dos utensílios nas cozinhas das creches; registrar o número de refeições e merendas servidas diariamente; responsabilizar-se pelo controle de louças, talheres, utensílios e equipamentos; cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluem na sua esfera de competência.

**REQUISITO MÍNIMO PARA INVESTIDURA:** Cargo não privativo de formação escolar/alfabetizados.

**CARGA HORÁRIA:** 40h

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 545,00.

**LOCAL DE TRABALHO**

**VAGAS**

<b>Sede do Município</b>	<b>02(duas)</b>
Pov. Assentamento Tingui(Gonçalves)	01(uma)
Povoado Planalto	01(uma)
Pov. Mucambo	01(uma)
Pov. Jardim	01(uma)

As atribuições dos cargos de nível superior são as constantes das leis que regulamentam as respectivas profissões.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio do Quinto,**  
em 09 de maio de 2011.

*Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa*  
*Prefeito Municipal*

*Eduardo das Neves Santo*  
Chefe de Gabinete  
Portaria - 011/2000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000



### ANEXO II

**“Os cargos, vagas, o nível de escolaridade, atribuições, carga horária e remuneração de cada cargo para ser preenchido através do concurso”.**

#### **01-CARGO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA**

**ATRIBUIÇÃO:** Anexo I.

**NÍVEL DE ESCOLARIDADE:** Ensino Médio Completo.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 545,00

**CARGA HORÁRIA:** 40h

**VAGAS:** 02

#### **02-CARGO: CARPinteiro**

**ATRIBUIÇÃO:** Anexo I.

**NÍVEL DE ESCOLARIDADE:** Cargo não Privativo de Formação Escolar/Alfabetizado.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 545,00

**CARGA HORÁRIA:** 40h

**VAGAS:** 01

#### **03-CARGO: DENTISTA**

**ATRIBUIÇÃO:** Anexo I.

**NÍVEL DE ESCOLARIDADE:** Ensino Superior Completo em Odontologia.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 2.500,00

**CARGA HORÁRIA:** 40h

**VAGAS:** 01

#### **04-CARGO: ELETRICISTA**

**ATRIBUIÇÃO:** Anexo I.

**NÍVEL DE ESCOLARIDADE:** Cargo não privativo de formação escolar/Alfabetizados.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 545,00

**CARGA HORÁRIA:** 40h

**VAGAS:** 01

#### **05-CARGO: ELETRICISTA ELETRO-MECÂNICO**

**ATRIBUIÇÃO:** Anexo I.

**NÍVEL DE ESCOLARIDADE:** Ensino Médio Completo/Curso Técnico Especializado de Eletro-Mecânica (comprovado).

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 600,00

**CARGA HORÁRIA:** 40h

**VAGAS:** 01

#### **06-CARGO: ENFERMEIRO**

**ATRIBUIÇÃO:** Anexo I.

**NÍVEL DE ESCOLARIDADE:** Nível Superior Completo em Enfermagem.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 2.500,00

Edmilson das Neves Santos  
Chefe de Gabinete  
Portaria - 011/2009



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000



**CARGA HORÁRIA : 40h**

**VAGAS: 03**

### **07-CARGO: FISIOTERAPEUTA**

**ATRIBUIÇÃO:** Anexo I.

**NÍVEL DE ESCOLARIDADE:** Nível Superior Completo em Fisioterapia.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 2.500,00

**CARGA HORÁRIA :** 40h

**VAGAS: 01**

### **08-CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL**

**ATRIBUIÇÃO:** Anexo I.

**NÍVEL DE ESCOLARIDADE:** Nível Superior Completo em Medicina.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 4.500,00

**CARGA HORÁRIA :** 30h

**VAGAS: 01**

### **09-CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA**

**ATRIBUIÇÃO:** Anexo I.

**NÍVEL DE ESCOLARIDADE:** Nível Superior Completo em Medicina/Especialidade Comprovada em Ginecologia.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 4.500,00

**CARGA HORÁRIA :** 30h

**VAGAS: 01**

### **10-CARGO: MÉDICO PEDIATRA**

**ATRIBUIÇÃO:** Anexo I.

**NÍVEL DE ESCOLARIDADE:** Nível Superior Completo em Medicina/Especialidade Comprovada em Pediatria.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 4.500,00

**CARGA HORÁRIA :** 30h

**VAGAS: 01**

### **11-CARGO: MOTORISTA CATEGORIA D**

**ATRIBUIÇÃO:** Anexo I.

**NÍVEL DE ESCOLARIDADE:** Cargo não privativo de Formação Escolar/Alfabetizado.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 698,00

**CARGA HORÁRIA:** 40h

**VAGAS: 05**

### **12-CARGO: SECRETARIO ESCOLAR**

**ATRIBUIÇÃO:** Anexo I.

**NÍVEL DE ESCOLARIDADE:** Nível Médio Completo.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 590,00

**CARGA HORÁRIA:** 40h

**VAGAS: 06 (sede e povoado).**

*Edmílson das Neves Santo*  
Chefe do Gabinete  
Portaria 011/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000



**13-CARGO: TÉCNICO AGROPECUÁRIO**

**ATRIBUIÇÃO:** Anexo I.

**NÍVEL DE ESCOLARIDADE:** Ensino Médio Completo Com Habilitação em Técnico Agropecuária.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 545,00

**CARGA HORÁRIA :** 40h

**VAGAS:** 01

**14-CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

**ATRIBUIÇÃO:** Anexo I.

**NÍVEL DE ESCOLARIDADE:** Nível médio Completo/Curso Técnico de Enfermagem Comprovado.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 545,00

**CARGA HORÁRIA :** 40h

**VAGAS:** 07

**15-CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**ATRIBUIÇÃO:** Anexo I.

**NÍVEL DE ESCOLARIDADE:** Cargo não privativo de formação escolar/alfabetizados.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 545,00

**CARGA HORÁRIA:** 40h

**VAGAS:** 20 (sede e povoado)

**16-CARGO: MERENDEIRA**

**ATRIBUIÇÃO:** Anexo I.

**NÍVEL DE ESCOLARIDADE:** Cargo não privativo de formação escolar/alfabetizados.

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 545,00

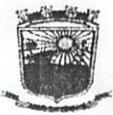
**CARGA HORÁRIA:** 40h

**VAGAS:** 06 (sede e povoado)

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio do Quinto,  
Em, 09 de maio de 2011.

*Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa*  
*Prefeito Municipal*

*Eduardo Neves Santos*  
Eduardo Neves Santos  
Chefe de Gabinete  
Portaria - 011/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA



CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE VAGAS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - 2011

CARGO	LOCALIDADE	Nº DE VAGAS	R\$
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	MUNICÍPIO	2	R\$ 590,00
CARPINTEIRO		1	R\$ 545,00
DENTISTA		1	R\$ 2.500,00
ELETRICISTA		1	R\$ 600,00
ELETRICISTA ELETRO-MECÂNICA		1	R\$ 620,00
ENFERMEIRO		3	R\$ 2.500,00
FISIOTERAPEUTA		1	R\$ 2.500,00
MÉDICO - CLÍNICO GERAL- 30 H		1	R\$ 4.500,00
MÉDICO GINECOLOGISTA- 30 H		1	R\$ 4.500,00
MÉDICO PEDIATRA- 30 H		1	R\$ 4.500,00
MOTORISTA CATEGORIA D		5	R\$ 698,00
SECRETÁRIO ESCOLAR	SEDE	2	R\$ 590,00
	POVOADO TINGUI	1	R\$ 590,00
	POVOADO RASINHO	1	R\$ 590,00
	POVOADO LAGOA DO LIMOEIRO	1	R\$ 590,00
	CASCALHEIRA	1	R\$ 590,00
TECNICO AGROPECUÁRIO	MUNICÍPIO	1	R\$ 545,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM		7	R\$ 600,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	BOQUEIRÃO DE BAIXO	1	R\$ 545,00
	RIO BONITO	1	R\$ 545,00
	ASSENTAMENTO PORTEIRAS	1	R\$ 545,00
	ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO	1	R\$ 545,00
	SERRINHA	1	R\$ 545,00
	MUCAMBO	1	R\$ 545,00
	CASCALHEIRA	4	R\$ 545,00
	FLAMENGOS	1	R\$ 545,00
	POVOADO JARDIM	1	R\$ 545,00
	LAGOA DA DIZINIMEIRA	1	R\$ 545,00
	SEDE	3	R\$ 545,00
	LAGOA DO LIMOEIRO	1	R\$ 545,00
	POVOADO TINGUI	2	R\$ 545,00
	POVOADO RASINHO	1	R\$ 545,00
	ASSENTAMENTO TINGUI GONÇALVES	1	R\$ 545,00
MERENDEIRA	SEDE	2	R\$ 545,00

*Edmilson dos Neves Santos*  
Chefe de Gabinete  
Portaria - 011/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000



	POVOADO PLANALTO	1	R\$ 545,00
	MUCAMBO	1	R\$ 545,00
	POVOADO JARDIM	1	R\$ 545,00

**TOTAL DE VAGAS ABERTAS PARA O CONCURSO 58 VAGAS**

**Observação:** a administração municipal fará a relotação de servidores de um local para outro quando não houver mais a necessidade do servidor numa determinada localidade, decorrente da redução de número de alunos, turmas, fechamento de escolas ou de outros órgãos e setores da administração pública municipal.

*Ednilson das Neves Santos*  
Chefe de Gabinete  
Portaria - 011/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000



RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE VAGAS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - 2011

CARGO	LOCALIDADE	Nº DE VAGAS	R\$
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	MUNICÍPIO (sede/zona rural)	2	R\$ 545,00
CARPINTEIRO		1	R\$ 545,00
DENTISTA		1	R\$ 2.500,00
ELETRICISTA		1	R\$ 545,00
ELETRICISTA ELETRO-MECÂNICA		1	R\$ 600,00
ENFERMEIRO		3	R\$ 2.500,00
FISIOTERAPEUTA		1	R\$ 2.500,00
MÉDICO - CLÍNICO GERAL- 30 H		1	R\$ 4.500,00
MÉDICO GINECOLOGISTA- 30 H		1	R\$ 4.500,00
MÉDICO PEDIATRA- 30 H		1	R\$ 4.500,00
MOTORISTA CATEGORIA D		5	R\$ 698,00
SECRETÁRIO ESCOLAR	SEDE	2	R\$ 590,00
	POVOADO TINGUI	1	R\$ 590,00
	POVOADO RASINHO	1	R\$ 590,00
	POVOADO LAGOA DO LIMOEIRO	1	R\$ 590,00
	CASCALHEIRA	1	R\$ 590,00
TECNICO AGRICOLA	MUNICÍPIO (sede/zona rural)	1	R\$ 545,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM		7	R\$ 545,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	BOQUEIRÃO DE BAIXO	1	R\$ 545,00
	RIO BONITO	1	R\$ 545,00
	ASSENTAMENTO PORTEIRAS	1	R\$ 545,00
	ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO	1	R\$ 545,00
	SERRINHA	1	R\$ 545,00
	MUCAMBO	1	R\$ 545,00
	CASCALHEIRA	4	R\$ 545,00
	FLAMENGO	1	R\$ 545,00
	POVOADO JARDIM	1	R\$ 545,00
	LAGOA DA DIZINIMEIRA	1	R\$ 545,00
	SEDE	3	R\$ 545,00
	LAGOA DO LIMOEIRO	1	R\$ 545,00
	POVOADO TINGUI	2	R\$ 545,00
	POVOADO RASINHO	1	R\$ 545,00
MERENDEIRA	ASSENTAMENTO TINGUI GONÇALVES	1	R\$ 545,00
	SEDE	2	R\$ 545,00
	POVOADO PLANALTO	1	R\$ 545,00

**PRELIMINARIA MUNICIPAL** **E STADO ACAPULCO**, **ESTADOS UNIDOS MEXICANOS.**

CMDI No. 13-VES-AZ-0001-3 - Hacienda 100, Col. Centro, Acapulco, Guerrero, México.

Acta de la reunión.

ESTADO DE GUERRERO, en el año de mil novecientos setenta y tres, a veinticinco días del mes de octubre, se constituyó la Asamblea Legislativa.

Cargo

Presidente

Secretario

Tesorero

Alcalde

Concejal

Acta de la reunión.

Acta de la reunión.

MIGUEL ARIAS

SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000



MERENDEIRA	MUCAMBO	1	R\$ 545,00
	POVOADO JARDIM	1	R\$ 545,00

**TOTAL DE VAGAS ABERTAS PARA O CONCURSO 58 VAGAS**

Observação: a administração municipal fará a relocação de servidores de um local para outro quando não houver mais a necessidade do servidor numa determinada localidade, decorrente da redução de número de alunos, turmas, fechamento de escolas ou de outros órgãos e setores da administração pública municipal.

(Apresentado,  
01º discussão: 04.04.2011  
1º discussão: 11.04.2011  
2º discussão: 18.04.2011  
3º discussão: 25.04.2011  
2º discussão: 02.05.2011  
3º Nota só →  
Câmara M. Sítio do Quinto/BA  
Em 02/05/2011  
APROVADO  
Por unanimidade:  
Q.º

ODAVNJA  
AKTIVNOGO ODLUČUJUĆE  
DOKTOR

za zdravstveno blagovo putnikom  
da imaju pravo na prevoz do svih onih zdravstvenih i zdravstveno  
društva u svetu, a u posebnim slučajevima do drugih zdravstvenih i zdravstveno  
opravak; a zemaljama u kojima je dozvoljeno da se  
putuju učenici, studenti, profesori, akademici, vještaci, znanstvenici, zdravstveni i zdravstveno

AKTIVNOGO ODLUČUJUĆE DOKTORA

NEKONVENCIJALNI	NEKONVENCIJALNI	NEKONVENCIJALNI
-----------------	-----------------	-----------------

UNION NEKONVENCIJALNI DOZVOLJENI DO SVIH ODLUČUJUĆIH DOKTORA - 00-1-0000825247, NLLINIS

AKTIVNOGO ODLUČUJUĆE DOKTORA  
DOKTORA AKTIVNOGO ODLUČUJUĆE DOKTORA





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO

Avenida Antônio Marques, S/N - Centro - Tele fax. (75) 32962382

CEP: 48.565-000 - Sítio do Quinto - Ba. - CNPJ 03.595.114/0001-10

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA

Parecer ao Projeto de Lei nº 308/2011 (Do Poder Executivo) "Cria no Quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto os cargos que indica, autoriza e define as normas gerais para a realização de concurso público e para ingresso no serviço público e dá outras providências. Revogando ainda a Lei 297 de 17 de novembro de 2010".

#### I – Relatório

O referido Projeto de Lei versa sobre a realização de concurso público abrindo no quadro de servidores do município 58 vagas.

#### II – Análise e Voto

Como determinado na legislação Federal, Estadual e Municipal o ingresso em serviço público deve ser mediante concurso público, A realização de um concurso público tem como finalidade assegurar a igualdade de oportunidade para ingresso no serviço público, fazendo com que a admissão no serviço público dependa do esforço e dos conhecimentos do candidato. No que diz respeito a revogação da Lei 297/2010, ocorre pelo fato da grande perda no coeficiente do FPM tornando inviável a abertura de um número superior de vagas ao tratado no Projeto de Lei 308/2011. Votamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2011.

*José João Batista Andrade*  
JOSÉ JOÃO BATISTA ANDRADE

Relator

*Cleidivaldo Carvalho Santo Rosa*  
CLEIDIVALDO CARVALHO SANTA ROSA

Presidente

*Jair Jesus dos Santos*  
JAIR JESUS DOS SANTOS

Membro